mbk Maschinenbau GmbH Friedrich-List-Str. 19 88353 Kisslegg / Germany

Tel.: +49 7563 9131 0
Fax: +49 7563 2566
Email: info@mbk-kisslegg.de



Condições Contratuais Gerais da MBK Maschinenbau GmbH

- aplicável a relações comerciais com empresas -

1. Âmbito de aplicação

As seguintes Condições Contratuais Gerais são aplicáveis a todos os serviços prestados pela MBK Maschinenbau GmbH (doravante abreviadamente referida como MBK) aos seus clientes, em especial ao fornecimento de mercadorias e/ou de maquinaria, a montagens, a reparações e outros serviços (doravante também referidos como: objectos do contrato).

As presentes Condições Contratuais Gerais aplicam-se, igualmente, a todas as relações comerciais futuras, mesmo que não tenham ainda sido expressamente acordadas. As alterações e os aditamentos poderão apenas ser efectuados pelo gerente ou titulares de procuração da MBK (gerência) inscritos na Conservatória do registo comercial com poderes de representação. Os acordos e as declarações verbais de outras pessoas que não tenham sido especialmente mandatadas para o efeito pela gerência apenas serão válidas se tiverem sido confirmadas por escrito pela gerência.

As Condições Contratuais Gerais do cliente apenas serão aplicáveis se tiverem sido expressamente aprovadas pela MBK.

Proposta e celebração de contrato, documentação da proposta

A apresentação dos produtos e serviços da MBK na página de Internet da empresa, em folhetos, catálogos e brochuras está sujeita a alterações. O mesmo se aplica a estimativas de custos e demais documentos de proposta. Em caso de não adjudicação da encomenda, todos os documentos da proposta têm de ser devolvidos, de imediato, à MBK, devendo o cliente apagar os dados electrónicos em todos os suportes de dados e equipamentos de hardware, de modo a que os mesmos não possam ser recuperados. Os contratos juridicamente vinculativos entram em vigor apenas mediante a confirmação da encomenda por parte da MBK. Caso o cliente não receba qualquer confirmação de encomenda específica, a guia de remessa da MBK será considerada como confirmação de encomenda.

3. Prazos de entrega, entregas parciais

- 3.1 A confirmação de encomenda da MBK é vinculativa para as datas e prazos de entrega (período entre a confirmação da encomenda e a data de entrega).
- 3.2 Ö prazo de entrega será prorrogado por um período de tempo razoável, caso
 - a) o cliente não comunique à MBK, imediatamente após a recepção da confirmação da encomenda, toda a informação técnica necessária para o fabrico do objecto do contrato em conformidade com a encomenda;
 - b) os projectos e planos elaborados pela MBK, de acordo com as informações fornecidas pelo cliente, não sejam aprovados de imediato por escrito;
 - c) os seus fornecedores não forneçam em tempo útil e integralmente à MBK, por motivos alheios à mesma, todos os materiais necessários ao fabrico do objecto do contrato.
 - d) o cliente atrase a prestação contratual de serviço da MBK em virtude de violação dos seus deveres de colaboração (ver ponto 5 abaixo) ou
 - a MBK se veja impossibilitada de cumprir o prazo de entrega por motivos de força maior (por exemplo, catástrofes naturais ou agitação social) ou acontecimentos semelhantes (p. ex., medidas de luta laboral).
- 3.3 O prazo de entrega deverá também ser devidamente prorrogado, caso o cliente não providencie e/ou entregue atempada e integralmente à MBK os planos, autorizações públicas ou outras informações a serem providenciadas pelo mesmo, caso venha a alterar os seus requisitos para os projectos da MBK ou caso não efectue atempadamente os adiantamentos ou pagamentos parciais.
- 3.4 Em caso de atraso ou impossibilidade de prestação do serviço, a MBK será responsabilizada em conformidade com as disposições legais, em caso de dolo ou negligência grosseira. No entanto, em caso de negligência grosseira, a responsabilidade da MBK é limitada aos danos típicos previsíveis no contrato, desde que não se verifique nenhum dos casos excepcionais indicados na quinta frase da presente disposição. De resto, a responsabilidade da MBK por atraso e/ou impossibilidade de prestação do serviço está limitada a 10% do valor do objecto do contrato. Ficam excluídas quaisquer outras reivindicações do cliente mesmo após o decurso de um prazo fixado para a prestação de serviços por parte da MBK. As limitações supra não são aplicáveis em caso de responsabilidade por ameaças à vida, à integridade física ou saúde, nem em caso de violação de deveres contratuais fundamentais. Constituem deveres contratuais fundamentais todos e quaisquer deveres cuja violação possa colocar em risco ou impedir a concretização do objectivo do contrato, ou seja o fornecimento e/ou reparação contratualmente acordado do objecto do contrato; a responsabilidade da MBK por indemnização de danos, em vez da prestação do serviço, reger-se-á pelo ponto 10 das presentes Condições Contratuais Gerais. A regulamentação acima citada
- não implica uma inversão do ónus da prova em detrimento do cliente.

 3.5 São permitida entregas parciais na medida em que sejam da conveniência do cliente.
- 3.6 Caso o cliente atrase a aceitação do objecto do contrato, a MBK poderá exigir ao cliente uma verba de armazenamento de 1% do preço do objecto do contrato por cada mês de atraso na aceitação (dado o caso, calculada pro rata temporis). Sem prejuízo da primeira frase, relativamente a objectos de contrato com um volume de 10 m³ no mínimo, é aplicada uma verba de armazenamento de 10 euros por dia.
 - É concedida ao cliente a possibilidade de comprovar que não ocorreu nenhum dano ou que ocorreram danos mínimos para a MBK. Assiste à MBK o direito de exigir, caso a caso mediante comprovação, uma indemnização superior.
- 3.7 Assiste à MBK o direito de dispor de outro modo dos objectos do contrato disponíveis, findo o término de um período de aceitação por parte do cliente previamente definido. Neste caso, o fornecimento ao cliente será efectuado dentro de um prazo razoavelmente prolongado.

4. Transferência do risco

- 4.1 A MBK fornece fundamentalmente a partir da fábrica. Caso o cliente exija a expedição do objecto de contrato (por exemplo, para o seu estabelecimento), o risco desse fornecimento é transferido para o cliente, assim que a MBK entregue o objecto do contrato à empresa transportadora a partir da fábrica. O mesmo se aplica em caso de entregas parciais ou caso a MBK preste serviços adicionais de colocação em funcionamento ou montagem do objecto do contrato no local de estabelecimento do cliente. Qualquer seguro do objecto do contrato, por exemplo, contra danos de transporte, serão apenas subscritos mediante pedido por escrito do Cliente, que deverá dar entrada na MBK no máximo 14 dias antes da data de expedição.
- 4.2 Caso o cliente contrate especificamente os serviços de assistência técnica, montagem ou reparação da MBK, o risco destes serviços será transferido para o cliente aquando da aceitação. O cliente é obrigado a proceder à aceitação dentro de 12 dias úteis a contar a partir da recepção da notificação por escrito da MBK. Caso a aceitação não ocorra dentro do prazo fixado pela MBK por razões alheias à MBK, a mesma será considerada como tendo ocorrido, após o termo desse período. O cliente não poderá recusar a aceitação em caso de falhas insignificantes.

5. Deveres de colaboração do Cliente

- 5.1 As autorizações públicas e demais certificados de ensaio e outros pareceres, encomendados por terceiros (por exemplo, certificações da TÜV ou outros peritos, por motivos de certificação) para a construção e operação do objecto do contrato, terão de ser fornecidos atempadamente pelo cliente às suas expensas.
 - O cliente deverá suportar os custos de todas as medidas e materiais a fornecer pela MBK, com base numa ordem decretada por uma autoridade pública, não incluídos no âmbito de prestação indicado na confirmação de encomenda.
- 5.2 O cliente é obrigado, a pedido da MBK, a fornecer de imediato e gratuitamente toda a informação necessária à prestação do serviço contratado por parte da MBK, desde que o cliente dela disponha ou seja, de outro modo, responsável pela mesma. O cliente

- deverá, em particular, comunicar atempadamente informações em matéria de interfaces que sejam decisivas para a operação e controlo do objecto do contrato.
- 5.3 O cliente é obrigado a disponibilizar atempadamente à MBK, a pedido da mesma e gratuitamente, a quantidade necessária de amostras, material preliminar e de ensaio, que definam os pré-requisitos e os resultados da prestação contratual da MBK.
- 5.4 Para fins de montagem do objecto do contrato, de serviços de assistência ou reparação, o cliente deverá disponibilizar à MBK, caso necessário, o seguinte, às suas próprias expensas:
 - a) aquecimento, iluminação, energia (a par de abastecimento de corrente), água, gás, incluindo uma ligação para os trabalhos de montagem e fornecimento de ar comprimido;
 - b) salas adequadas para o armazenamento do objecto do contrato e das ferramentas de montagem, suficientemente protegidas contra roubo e danos;
 - c) ferramentas especiais e detergentes necessários para a limpeza;
 - d) salas de convívio para os trabalhadores da MBK;
 - e) escadas, andaimes móveis, equipamentos de elevação, empilhadores e ferramentas necessárias para a montagem;
 - f) informação sobre as disposições e requisitos de segurança dos objectos e meios auxiliares fornecidos pelo cliente;
 - g) pessoal auxiliar e operacional suficientemente habilitado (sobretudo serralheiros, electricistas, operadores de máquinas).
- 5.5 O cliente é obrigado a proteger todos os dados que recebeu da MBK para efeitos de utilização do objecto do contrato, contra perdas e danos.

6. Preços e pagamentos

- 6.1 Os preços são fixados em euros. São permitidas alterações de preço, caso decorram mais de seis meses entre a celebração do contrato e a data de entrega acordada. Se os salários, custos de material ou os preços de custo de mercado aumentarem no período após a confirmação da encomenda até à conclusão do fornecimento, assiste à MBK o direito de aumentar de forma adequada o preço, de acordo com os aumentos de custo. Assiste ao cliente o direito de rescisão do contrato, apenas se o aumento do preço exceder em mais de 5% o aumento do índice de preços de consumo estabelecido pelo Instituto Federal de Estatística Alemão, no período entre a encomenda e o fornecimento.
- 6.2 Os preços são líquidos, à saída de fábrica, acrescidos do imposto sobre o volume de vendas em vigor à data da entrega, de custos aduaneiros, de frete, de embalagem e de seguro. Os preços são válidos para encomendas individuais e não são retroactivos nem relativos a encomendas futuras. Encomendas subsequentes constituem encomendas novas.
- 6.3 Todos os pagamentos devem ser prestados directamente à MBK. Caso tenham de ser pagos sinais ou efectuados pagamentos parciais, a confirmação de encomenda por parte da MBK é determinante para os prazos de pagamento. As facturas da MBK deverão ser pagas de acordo com as datas fixadas na confirmação de encomenda. Os prazos de pagamento têm de ser cumpridos ainda que, por motivos alheios à MBK, o transporte, fornecimento, montagem, colocação em funcionamento ou aceitação dos serviços da MBK venham a sofrer atraso ou sejam impossibilitados, ou ainda caso se verifique a falta de peças insignificantes ou sejam necessários trabalhos suplementares que não prejudiquem de forma significativa a utilização do serviço contratualmente estabelecido.
 - Decorrida a data e/ou o prazo de pagamento, o cliente entra em incumprimento sem que seja necessária qualquer declaração adicional da MBK, caso não tenha efectuado o pagamento. Sem prejuízo de outros direitos de reclamação de incumprimento da MBK, o cliente é obrigado a pagar uma taxa de juro sobre o montante da factura em atraso, durante o período de mora, na ordem de 8 pontos percentuais acima da taxa de juro base, em conformidade com o parágrafo 1 do artigo 247.º do Código Civil Alemão.
- 6.4 O pagamento deverá ser efectuado por transferência bancária, operações escriturais ou transferência postal. A data-valor constitui a data de pagamento. Os pagamentos deverão ser sempre utilizados para liquidar as posições de dívida mais antigas, acrescidas de juros e encargos de mora acumulados. A entrega de um cheque será apenas considerada pagamento após boa cobrança do mesmo. A entrega de uma letra de câmbio será apenas admitida mediante prévio consentimento expresso da MBK.
- 6.5 Em caso de mora de pagamento, a MBK reserva-se o direito de reter objectos de contrato encomendados ou serviços de reparação até à liquidação de todas as facturas devidas.
- 6.6 Fica excluído o direito do cliente a compensação por meio de contra-reivindicações, a menos que a compensação ocorra mediante pretensão irrefutável ou transitada em julgado.
 - O cliente poderá apenas reter pagamentos vencidos se o seu direito de retenção for incontestado ou tiver transitado em julgado

7. Direitos de garantia da MBK

- 7.1. O objecto do contrato mantém-se propriedade da MBK até ao cumprimento de todas as suas pretensões face ao cliente, decorrentes da relação comercial.
- 7.2 Durante a vigência da reserva de propriedade está vedada ao cliente qualquer penhora ou transferência de garantia. A revenda é apenas permitida a revendedores nos trâmites comerciais normais e apenas autorizada sob a condição de que o pagamento do contra-valor do objecto contratual seja efectuado ao cliente. O cliente deverá acordar também com o seu comprador que o comprador só adquire a propriedade após ter sido efectuado o referido pagamento. O cliente é obrigado a garantir a posse da reserva da MBK pelo período de reserva de propriedade às suas expensas, contra danos decorrentes de incêndio, roubo, inundação e outros. O cliente cede pelo presente os direitos deste seguro de danos materiais à MBK, que aceita pelo presente a referida cessão.
- 7.3 O cliente está autorizado a processar o objecto do contrato e de o combinar ou misturar com terrenos ou bens móveis. O processamento, mistura ou combinação (doravante referidos colectivamente como "processamento" e, no que diz respeito ao objecto do contrato, como "processado") são efectuados para a MBK, sendo os objectos decorrentes do processamento designados de "produtos novos". O cliente deverá conservar os produtos novos para a MBK com a diligência de um comerciante zeloso.
 - Em caso de processamento com outros objectos que não pertençam à MBK, caberá à MBK co-propriedade sobre os produtos novos na proporção resultante da relação entre o valor do objecto do contrato processado, misturado ou combinado e o valor dos restantes produtos processados à data do processamento. Se o cliente adquirir a propriedade exclusiva dos produtos novos, a MBK e o cliente acordam que o cliente deverá conceder à MBK a co-propriedade sobre os produtos novos na proporção entre o valor do objecto de contrato processado e os restantes produtos processados à data de processamento.
- 7.4 Em caso de alienação do objecto do contrato ou do produto novo, o cliente cede à MBK, a título de garantia, os seus direitos decorrentes de revenda perante o comprador, a par de todos os direitos acessórios, sem que sejam necessárias quaisquer outras declarações especiais. No entanto, a cessão é apenas aplicável ao valor do montante correspondente ao preço do objecto do contrato facturado pela MBK. A percentagem do crédito cedida à MBK deverá ser prioritariamente paga.
- 7.5 Caso o cliente combine o objecto do contrato ou os produtos novos com terrenos ou bens móveis, cederá igualmente à MBK, sem necessidade de quaisquer outras declarações especiais, o crédito que lhe é devido a título de remuneração pela combinação, a par de todos os direitos acessórios, a título de garantia, na proporção

mbk Maschinenbau GmbH Friedrich-List-Str. 19 88353 Kisslegg / Germany

Tel.: +49 7563 9131 0
Fax: +49 7563 2566
Email: info@mbk-kisslegg.de



entre o valor do objecto do contrato ou e/ou dos produtos novos e os restantes produtos combinados à data da combinação.

- 7.6 O cliente fica autorizado a confiscar os créditos cedidos, previstos na presente cláusula 7 (direitos de garantia da MBK) até à revogação. O cliente é obrigado a encaminhar de imediato à MBK todos os pagamentos prestados sobre os créditos cedidos, até ao montante do crédito seguro. Perante justa causa, sobretudo em caso de mora de pagamento, suspensão do pagamento, abertura de processo de insolvência, protesto de letra de câmbio ou de indícios fundamentados de sobreendividamento ou de iminente incapacidade de pagamento por parte do cliente, assiste à MBK o direito de revogar o direito de cobrança do cliente. Além disso, a MBK pode, após advertência prévia e num prazo razoável, divulgar a cessão de créditos em garantia, converter os créditos cedidos e exigir a divulgação da cessão de créditos em garantia por parte do cliente perante o seu comprador.
- 7.7 Em caso de presunção de interesse legítimo por parte da MBK, o cliente deverá comunicar as informações necessárias para validação dos direitos da MBK face ao comprador do cliente e entregar os documentos necessários.
- 7.8 O cliente deverá informar, de imediato, a MBK em caso de penhora, confisco ou outras disposições ou intervenções de terceiros.
- 7.9 Se o valor realizável de todos os direitos de garantia que cabem à MBK exceder em mais de 10% o montante de todos os direitos garantidos, a MBK deverá, a pedido do cliente, libertar uma parte correspondente dos direitos de garantia; ao fazê-lo, a MBK deverá poder optar entre diversos direitos de garantia.
- 7.10 Em caso de violação de deveres por parte do cliente, sobretudo em caso de mora de pagamento, assiste à MBK o direito, ainda que sem fixação de prazo, de exigir a devolução do objecto do contrato e/ou dos produtos novos e/ou de rescindir o contrato; o cliente fica obrigado a proceder à entrega. A pretensão da MBK de entrega do produto/produto novo não implica qualquer declaração de rescisão, salvo menção expressa.
- 7.11 A MBK reserva-se o direito de acordar, caso a caso, outros meios de garantia com o cliente

8. Direitos de protecção da MBK

3.1 Direitos de protecção sobre documentação de proposta

A MBK reserva-se todos os direitos de propriedade e de autor sobre estimativas de custo, desenhos e toda a demais documentação de proposta.

O cliente não poderá reproduzir nem transmitir a terceiros documentação da proposta, ainda que em formato electrónico, sem a autorização da MBK. Caso a encomenda não venha a ser colocada, o cliente não poderá utilizar a informação técnica da documentação da proposta.

8.2 Direitos de protecção dos dados transferidos

Com a devida reserva do ponto 8.1, o objecto do contrato em si, bem como desenhos, planos, amostras e informações técnicas de todo o tipo que sejam transferidos ao cliente pela MBK, poderão ser utilizados pelo mesmo sem restrições de tempo (direito de uso simples). A utilização para outros fins não está autorizada. Em particular, não deverá ser facultado acesso aos referidos dados por parte de terceiros, a menos que tal sirva propósitos de utilização contratualmente estabelecida do objecto do contrato e que os referidos terceiros se tenham obrigado a manter sigilo sobre os dados perante a MBK. O cliente obriga-se, através de medidas adequadas, particularmente de acordos com os funcionários envolvidos, mesmo após a desvinculação dos mesmos, a proteger a confidencialidade desses mesmos dados.

8.3 Sanções

Qualquer violação dolosa de deveres por parte do cliente, em conformidade com os pontos 8.1 ou 8.2, justifica o direito da MBK ao pagamento de uma sanção contratual no valor de 3% do total líquido do valor da encomenda. Caso não se tenha verificado a colocação de encomenda, a sanção contratual é calculada a partir do valor líquido total apresentado na documentação da proposta pela MBK. Caso não exista um valor de proposta, a sanção contratual será de 500,- euros para cada violação. Ficam reservados outros direitos da MBK decorrentes de violação dos pontos 8.1 e 8.2. O cliente é expressamente alertado para o facto de a violação de direitos de autor relativa a documentação da MBK poder, igualmente, ser alvo de processos judiciais penais.

8.4 Uso de software

A MBK concede ao cliente direitos simples e não exclusivos de utilização em relação a software que a MBK tenha fornecido ao cliente, através do número de equipamentos de hardware acordados pelo período fixado. O uso de software dentro de uma rede electrónica só é permitido se tal tiver sido previamente acordado com a MBK. Caso o cliente substitua os seus equipamentos de hardware terá de apagar o software dos equipamentos de hardware utilizados até então. O cliente é obrigado a criar duas cópias de segurança do software recebido e a conservá-las cuidadosamente; quaisquer outras reproduções são apenas permitidas mediante autorização prévia por escrito da MBK. O cliente não está autorizado a proceder à sublocação do software.

9. Direito de reclamação por defeito do cliente

Perante um produto com defeito ou uma prestação de serviço deficiente da MBK, assiste ao cliente o direito de subsequente reparação, nos termos da seguintes regulamentação (com reserva do ponto 10 das presentes Condições Contratuais Gerais) conclusivas:

9.1 Falhas materiais

- a) Logo após a recepção, o cliente deverá verificar, de imediato, a conformidade e integridade de cada entrega, assim como de cada entrega parcial, com o maior zelo comercial; as falhas visíveis deverão ser reclamadas de imediato por escrito, o mais tardar, no prazo de 8 dias após a recepção da encomenda, devendo as falhas ocultas ser reclamadas, por escrito, logo após serem detectadas, caso contrário, o objecto fornecido será considerado em conformidade com o estabelecido contratualmente.
 O cliente não tem o direito de apresentar reclamação por defeitos, em caso de mero desvio ligeiro das características acordadas ou de a possibilidade de utilização ser
- afectada de forma irrelevante.
 b) A MBK repara as peças com defeito, de acordo com o seu critério, ou substitui as mesmas por peças funcionais (reparação subsequente).
 - Os custos da reparação subsequente serão suportados pela MBK, desde que não resultem do facto de os fornecimentos terem sido ocorrido em outro local que não o estabelecimento do cliente, a menos que a transferência do local de fornecimento corresponda à aplicação estipulada nos termos do contrato.
- c) O cliente deverá conceder à MBK um prazo razoável para a reparação subsequente. Caso a MBK falhe pelo menos duas tentativas de reparação subsequente, assiste ao cliente o direito de rescindir o contrato ou de reduzir o preço acordado numa proporção adequada ao comprometimento do uso que as falhas tenham provocado, sem prejuízo dos casos legalmente estabelecidos de dispensa de fixação de prazo.
- d) Não existe o direito de reparação subsequente, caso este possa apenas ser viabilizado a um custo desproporcionado. Não se verifica o direito de reclamação por defeitos no caso de falhas decorrentes de desgaste natural, tratamento ou utilização erróneos, montagem e/ou colocação em funcionamento incorrectas, realizadas pelo cliente ou por terceiros, manutenção incorrecta, pressupostos geológicos inadequados ou sujeição a influências químicas, electroquímicas ou eléctricas contrárias à aplicação do objecto do contrato ou condições ambientais adversas à sua aplicação (por exemplo, intempéries, temperatura ambiente, ar ambiente, humidade do ambiente ou acumulação de poeira e sujidade).

9.2 Vícios jurídicos

a) Caso a devida aplicação do objecto do contrato por parte do cliente conduza à violação de direitos de propriedade industrial ou de direitos de autor no território da República Federal da Alemanha, a MBK é obrigada a suprimir a causa da infracção, modificando a seu critério o objecto do contrato, de modo a que nenhum outro direito de protecção possa ser afectado ou com vista a obter a autorização de exercício do direito de protecção afectado.

Caso a supressão do vício jurídico não seja viável ou o seja apenas a um custo excessivo, a MBK poderá rescindir o contrato. A MBK exonera o cliente de responsabilidade pela violação de direitos de protecção na República Federal da Alemanha, reconhecida pela MBK ou que tenha transitado em julgado em relação à MBK

- b) Se o objecto do contrato for enviado e/ou utilizado no território de um Estado situado fora da República Federal da Alemanha, em conformidade com o acordado entre o cliente e a MBK, são válidos os direitos do cliente, de acordo com a alínea a) no território do Estado em causa. No entanto, o cliente não está autorizado a aplicar ou enviar o objecto do contrato para outros Estados, se tal não tiver sido acordado com a MBK. Se o objecto do contrato for enviado para um Estado que não tenha sido acordado com a MBK, o cliente não terá o direito de apresentar reclamação por falhas. Além disso, a MBK poderá exigir ao cliente a retirada do objecto do contrato e/ou a suspensão da utilização do mesmo no Estado em causa.
- c) Os seguintes direitos do cliente em caso de violação de direitos de protecção e de autor, nos termos das alíneas a) e b) do ponto 10.2, existirão apenas se
 o cliente informar de imediato a MBK, por iniciativa própria, sobre a invocação da violação de direitos,
 - o cliente disponibilizar, de imediato e por sua conta, à MBK todas as informações, também na forma escrita, sobre a violação de direitos invocada,
 - o cliente apoiar a MBK na defesa contra a violação de direitos invocada ou lhe proporcionar a ampla oportunidade de eliminar a referida violação.
 - lhe proporcionar a ampla oportunidade de eliminar a referida violação,
 o cliente reservar à MBK todas as possibilidades de defesa, não
 reconhecendo qualquer violação de direitos sem a autorização prévia da
 MBK e
 - a violação de direitos não tiver sido provocada por uma aplicação contrária às especificações ou alteração voluntária do objecto do contrato pelo cliente ou por terceiros.

10 Indemnização por danos e rescisão de contrato

- 10.1 A MBK é responsável em caso de dolo ou negligência grosseira causados por si ou pelos seus representantes, auxiliares de execução ou operacionais, em conformidade com as disposições legais. No restante, a MBK é apenas responsável, nos termos da Lei de Responsabilidade sobre Produtos, em caso de ofensas à vida, à integridade física ou à saúde de um indivíduo, ou ainda por violação dolosa de deveres contratuais significativos. Constituem deveres contratuais significativos todos aqueles cuja violação possa pôr em risco ou invalidar o objectivo do contrato, ou seja, o fornecimento contratualmente estabelecido e/ou reparação do objecto do contrato. No entanto, o direito a indemnização por violação de deveres contratuais significativos está limitado a danos típicos contratualmente previsíveis. Em caso de negligência grave, a responsabilidade está também limitada a danos típicos contratualmente previsíveis, caso não se esteja perante nenhuma das situações excepcionais referidas na segunda frase do ponto 10.1.
- 10.2 Na medida em que a MBK não se responsabilize por dolo ou negligência grosseira, ou por violação culposa de deveres contratuais significativos ou por ofensas à vida, integridade física ou saúde de um indivíduo, ou nos termos da Lei de Responsabilidade sobre Produtos, fica excluída a sua responsabilidade por danos causados pelo objecto do contrato em outros bens jurídicos do cliente, por exemplo, outros objectos, perda de lucros ou demais danos patrimoniais.
- 10.3 O disposto nos pontos 10.1 e 10.2 supra abrangem a indemnização por danos, para além da prestação de serviço e indemnização por danos em vez de prestação de serviço, independentemente do fundamento jurídico, sobretudo devido a falhas, violação de outros deveres decorrentes da relação contratual ou de acção ilícita. Aplica-se, igualmente, ao direito do cliente a indemnização em vez de prestação de serviço devido a atraso no fornecimento.
- 10.4 A regulamentação acima citada não implica qualquer alteração do ónus da prova em detrimento do cliente.
- 10.5 No âmbito das disposições fixadas por Lei, o cliente poderá apenas rescindir o contrato caso ocorra uma violação das obrigações por parte da MBK; são aplicáveis os requisitos legais, em caso de falhas.

11 Prescrição

11.1 O prazo de prescrição para as reclamações e direitos do cliente por falhas detectadas no objecto do contrato ou nos trabalhos de montagem e reparação da MBK – independentemente do fundamento jurídico – é de um (1) ano a contar a partir da entrega do objecto do contrato ou da aceitação dos serviços de montagem ou de reparação pelo cliente. O mesmo se aplica também a pedidos de indemnização por danos do cliente, independentemente do fundamento jurídico e independentemente do direito a indemnização estar ou não relacionado com uma falha, bem como a direitos de compensação de custos não utilizados e em virtude de impossibilidade de entrega.

Os prazos de prescrição, em conformidade com as frases 1 e 2 do presente ponto 11.1, não se aplicam em caso de dolo, negligência grosseira, ocultação fraudulenta, prestação de uma garantia sobre as condições do objecto do contrato – caso necessário, a acordar expressamente –, bem como em caso de pedidos de indemnização por danos decorrentes de ofensas à vida, integridade física, saúde ou liberdade de um indivíduo, de direitos associados à Lei de Responsabilidade sobre produtos, de violação de deveres contratuais significativos ou, ainda, de reivindicação de garantia e de indemnização por falhas numa obra ou em objectos utilizados numa obra. Os prazos de prescrição legalmente estabelecidos são aplicáveis aos direitos nos termos das frases 3 e 4 do presente ponto 11.1.

- 11.2 Salvo disposição expressa em contrário, não há prejuízo das disposições estabelecidas por Lei relativamente ao início da prescrição, à suspensão de expiração, à suspensão e ao reinício de prazos
- 11.3 A regulamentação acima citada não implica qualquer alteração do ónus da prova em detrimento do Cliente.

12. Motivos de força maior

Nem o Cliente nem a MBK são obrigados a responder pelo incumprimento dos seus deveres contratuais, sempre que o referido incumprimento esteja relacionado com um motivo inibitório fora do controlo dos mesmos ou que reporte em especial aos seguintes motivos:

catástrofe natural, guerra, confisco ao qual sejam alheios, proibição de exportação, embargo ou outras medidas por parte de autoridades oficiais, escassez generalizada de matérias-primas ou restrições ao consumo de energia.

O motivo inibitório e a respectiva cessação deverão ser demonstrados, de imediato, à outra parte contratante.

O cliente e a MBK poderão cessar o contrato celebrado entre ambos por meio de rescisão por escrito, sempre que a execução do mesmo seja impossibilitada durante mais de seis meses por motivo de forca maior.

13. Regulamentos de exportação e impostos

As autorizações de organismos oficiais necessárias para o transporte, aquisição e utilização do objecto do contrato no país de destino devem ser obtidas pelo cliente, por sua conta e sob sua responsabilidade. O cliente é obrigado a reembolsar à MBK taxas aduaneiras, impostos, contribuições ou outros encargos públicos em que a MBK venha a incorrer, na sequência do transporte para um local situado fora da República Federal da Alemanha.

14. Direito aplicável, local de cumprimento e foro de jurisdição

- 14.1 O local de cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual é, para ambas as partes, a sede da MBK. O foro de jurisdição para todos os litígios decorrentes da relação contratual é a sede da MBK. Contudo, assiste igualmente à MBK o direito de interpor uma acção na sede do cliente.
- 14.2 A relação comercial entre o cliente e a MBK está exclusivamente sujeita ao Direito alemão; fica excluída a aplicação, por mútuo consentimento, da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional (CISG). Em caso de dúvida, é decisiva, exclusivamente, a versão alemã do texto das presentes Condições Contratuais Gerais.

Versão: 08/05/2009